

JUCESP  
08 01 25



JUCESP PROTOCOLO  
2.922.261/24-4



CONVÊNIO  
AASP - 257

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.  
REALIZADA EM 17 DE DEZEMBRO DE 2024**

**RINJANI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**  
**CNPJ/MF nº. 57.965.587/0001-90 – NIRE nº. 35.300.650.450**

**DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 10h00 (dez horas), na sede da Companhia **RINJANI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 57.965.587/0001-90, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Padre Luciano, 97, Jardim França, CEP: 02337-080, com seu Ato Constitutivo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE nº. 35.300.650.450. **CONVOCAÇÃO:** Em observância das disposições do artigo 124, parágrafo 4º da Lei 6.404/76, a publicação de editais de convocação foi dispensada, estando presentes a totalidade dos acionistas que representam o capital social da companhia, assinando o respectivo livro de presenças. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Sr. **Edson Vicente da Silva Filho** e como Secretária: Sra. **Gabriela Albuquerque Pace**. **ORDEM DO DIA:** (1) Destituir os atuais Diretores da Companhia; (2) Alteração dos Artigos 10º e 11º do Estatuto Social, dando nova composição à Diretoria da Companhia; (3) Eleição da nova Diretora Presidente da Companhia para o período de 17 de dezembro de 2024 a 16 de dezembro de 2026; (4) Alteração do endereço da Companhia; e (5) Consolidação do Estatuto Social. **DELIBERAÇÕES:** Todas as deliberações foram aprovadas por unanimidade do acionista: (1) Destituir os atuais Diretores da Companhia: o Sr. **EDSON VICENTE DA SILVA FILHO**, brasileiro, casado, sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 48.351.732-X - SSP-SP e inscrito no CPF sob nº. 366.209.668.45, com endereço residencial na Rua Feliciano Bicudo, 111, Vila Pauliceia, CEP: 02301-020, do cargo de Diretor Presidente, e a Sra. **GABRIELA ALBUQUERQUE PACE**, brasileira, casada, sob regime de comunhão parcial de bens, estudante, portadora da cédula de identidade RG nº 44.072.471-5 SSP-SP e inscrita no CPF nº 352.021.748-10 com endereço residencial na Rua Feliciano Bicudo, 111, Vila Pauliceia, CEP: 02301-020, do cargo de Diretora sem designação específica; (2) Deliberado e aprovado por unanimidade do acionista a composição da diretoria, podendo esta ser composta de 1 (um) a 3 (três) membros devidamente eleitos por Assembleia Geral de Acionistas, em razão desta alteração foi igualmente aprovada a alteração da redação dos Artigos 10º e 11º do Estatuto Social, que passam a vigorar com a seguinte redação: “**ARTIGO 10º** – *A companhia será administrada por uma Diretoria, composta por no mínimo 1 diretor e no máximo 3 (três) Diretores, sendo um Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto.* § 1º - *O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos.* § 2º - *A investidura dos Diretores far-se-á mediante termo lavrado no livro de “Atas das Reuniões da Diretoria”. Os Diretores reeleitos serão investidos nos seus cargos pela própria Assembleia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades.* § 3º - *Em caso de vaga, será convocada a Assembleia Geral para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor substituído, com observância dos direitos de eleição em separado previstos no § 2º do artigo 5º deste Estatuto.* § 4º - *Em suas ausências ou impedimentos eventuais, os Diretores*

01/12/2024  
09:01:25

serão substituídos por quem vierem a indicar. § 5º - Compete a Diretoria conceder licença aos Diretores, sendo que esta não poderá exceder a 30 (trinta) dias, quando remunerada. § 6º - A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral, em montante global ou individual, ficando os Diretores dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

**ARTIGO 11º - A Diretoria terá plenos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, observado o disposto neste Estatuto. § 1º - Além das demais matérias submetidas a sua apreciação por este Estatuto, compete à Diretoria, as seguintes deliberações:**

a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; b) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos; c) Manifestar-se previamente sobre os relatórios, contas e orçamentos e propostas elaboradas pelos Diretores para apresentação à Assembleia Geral; e d) Distribuir entre os membros da Diretoria, a verba global dos Diretores, fixarem em Assembleia Geral, se for o caso. § 2º. Sempre que composta por mais de um membro a Diretoria reunir-se-á preferencialmente na Sede Social, sempre que convier aos interesses sociais, por convocação escrita, com indicação circunstanciada da ordem do dia, subscrita pelo Diretor-Presidente, com antecedência mínima de 3 (três) dias, exceto se a convocação e/ou o prazo forem renunciados, por escrito, por todos os Diretores. § 3º - As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros presentes à reunião., quando composta por 2 (dois) ou mais membros, ou pelo Diretor Presidente quando diretoria composta apenas por este. § 4º - As deliberações da Diretoria serão objeto de atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio.”; (3) E elege nesse mesmo ato a eleição da nova Diretoria, sendo nomeado como Diretor Presidente o Sr. **EDINALDO DA SILVA CARVALHO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 30.838.525 – SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº. 282.955.638-07, residente e domiciliado na Rua José Versolato, nº. 111, Sala 3014, Bloco B, Centro, na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP: 09750-730, pelo período de 17 de dezembro de 2024 a 16 de dezembro de 2026; (4) Altera o endereço da sede da Companhia para: Avenida Paulista, nº. 302 – 306, Conjunto 50, Bela Vista, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01310-000. Passando dessa forma o Artigo 3º a vigorar com a seguinte redação: “**ARTIGO 3º - A Companhia tem sede Avenida Paulista, nº. 1765, 7º. Andar, Salas 71 e 72, Cerqueira César, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01311-930, podendo por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior**”; e (5) E ainda devido as alterações mencionadas acima, decidem os acionistas pela Consolidação do Estatuto Social da Companhia, conforme anexo I. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente determinou o encerramento da reunião e lavratura da presente ata, que lida e aprovada, foi assinada pelos integrantes da mesa, Sr. Presidente e Secretária, e por todos os acionistas presentes. Fica certificado que a presente ata é cópia fiel da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da **RINJANI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, realizada em 17 de dezembro de 2024.

São Paulo/SP, 17 de dezembro de 2024.

\_\_\_\_\_  
**Edson Vicente da Silva Filho**  
Presidente

\_\_\_\_\_  
**Gabriela Albuquerque Pace**  
Secretária

00 10 00  
00 10 00

Faint, mostly illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page. Some words like "SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO" and "JUCESP" are faintly visible.



**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - JUCESP**

*Alcides Soares Junior*  
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO

CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NÚMERO  
**2.786/25-4**



**JUCESP**

Edson Vicente da Silva Filho

DUCESP  
08 01 25

## ANEXO I ESTATUTO SOCIAL

**RINJANI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**  
CNPJ/MF n°. 57.965.587/0001-90 – NIRE n°. 35.300.650.450

### CAPÍTULO - I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO.

ARTIGO 1º - A **RINJANI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.** é uma sociedade anônima, que se regerá pelas leis e usos do comércio, por este estatuto social e pelas disposições legais e aplicáveis.

ARTIGO 2º - A sociedade terá por objeto: a) Administração de imóveis próprios, e b) Participação em outras sociedades civis ou comerciais, como sócia, acionista ou quotista (holding).

ARTIGO 3º - A Companhia tem sede e foro na Avenida Paulista, n°. 1765, 7ª. Andar, Salas 71 e 72, Cerqueira César, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01311-930, podendo por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

ARTIGO 4º - O jornal de grande circulação que a empresa utiliza para publicação de seus atos e documentos é o jornal Data Mercantil, de forma impressa e digital.

ARTIGO 5º - A Companhia inicia suas atividades em 11 de abril de 2024, e seu prazo de duração será indeterminado.

### CAPÍTULO - II

DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 6º - O Capital Social da Companhia é de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), dividido em 150 (cento e cinquenta ações) ordinárias todas nominativas e sem valor nominal.

§ 1º - Todas as ações da Companhia serão nominativas, facultada adoção da forma escritural, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares, junto à instituição financeira indicada pela Diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do artigo 35 da lei 6.404/76.

§ 2º - A cada ação ordinária corresponde a um voto nas Assembleias Gerais.

§ 3º - A capitalização de lucros ou de reservas será obrigatoriamente efetivada sem modificação do número de ações. O grupamento e o desdobramento de ações são também expressamente proibidos, exceto se previamente aprovado em Assembleia Especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias.

DUCEAP  
08 01 25

§ 4º - Poderão ser emitidas sem direito de preferência para os antigos acionistas, ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição cuja colocação seja feita por uma das formas previstas no artigo 172 da Lei 6.404/76, desde que a eliminação do direito de preferência seja previamente aprovada em Assembleia especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias.

§ 5º - A alteração deste Estatuto Social na parte que regula a diversidade de espécies e/ou classes de ações não requererá a concordância de todos os titulares das ações atingidas, sendo suficiente a aprovação de acionistas que representem a maioria tanto do conjunto das ações com direito a voto, quando de cada espécie ou classe.

§ 6º - A emissão de debêntures conversíveis, bônus de subscrição, outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações e partes beneficiárias, estas conversíveis ou não, bem como a outorga de opção de compra de ações dependerá da prévia aprovação de acionistas representando a maioria das ações de cada espécie ou classe de ações.

ARTIGO 7º - Os certificados representativos das ações serão sempre assinados por dois Diretores, ou mandatários com poderes especiais, podendo a Companhia emitir títulos múltiplos ou cautelas.

Parágrafo Único – Nas substituições de certificados, bem como na expedição de segunda via de certificados de ações nominativas, será cobrada uma taxa relativa aos custos incorridos.

ARTIGO 8º – O montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas por acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceita pela Lei nº 9.457/97, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial apurado de acordo com o artigo 45 da Lei nº 6.404/76.

ARTIGO 9º. – A Companhia só registrará a transferência de ações se forem observadas as disposições pertinentes do Acordo de Acionistas, desde que esteja arquivado em sua sede.

### CAPÍTULO – III DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10º – A companhia será administrada por uma Diretoria, composta por no mínimo 1 Diretor e no máximo 3 (três) Diretores, sendo um Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos.

§ 2º - A investidura dos Diretores far-se-á mediante termo lavrado no livro de “Atas das Reuniões da Diretoria”. Os Diretores reeleitos serão investidos nos seus cargos pela própria Assembleia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades.

JUCESP  
09 01 25

§ 3º - Em caso de vaga, será convocada a Assembleia Geral para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor substituído, com observância dos direitos de eleição em separado previstos no § 2º do artigo 5º deste Estatuto.

§ 4º - Em suas ausências ou impedimentos eventuais, os Diretores serão substituídos por quem vierem a indicar.

§ 5º - Compete a Diretoria conceder licença aos Diretores, sendo que esta não poderá exceder a 30 (trinta) dias, quando remunerada.

§ 6º - A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral, em montante global ou individual, ficando os Diretores dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

ARTIGO 11º - A Diretoria terá plenos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, observado o disposto neste Estatuto.

§ 1º - Além das demais matérias submetidas a sua apreciação por este Estatuto, compete à Diretoria, as seguintes deliberações:

- a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinarem, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
- c) Manifestar-se previamente sobre os relatórios, contas e orçamentos e propostas elaboradas pelos Diretores para apresentação à Assembleia Geral; e
- d) Distribuir entre os membros da Diretoria, a verba global dos Diretores, fixarem em Assembleia Geral, se for o caso.

§ 2º. Sempre que composta por mais de um membro a Diretoria reunir-se-á preferencialmente na Sede Social, sempre que convier aos interesses sociais, por convocação escrita, com indicação circunstanciada da ordem do dia, subscrita pelo Diretor-Presidente, com antecedência mínima de 3 (três) dias, exceto se a convocação e/ou o prazo forem renunciados, por escrito, por todos os Diretores.

§ 3º - As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros presentes à reunião., quando composta por 2 (dois) ou mais membros, ou pelo Diretor Presidente quando diretoria composta apenas por este.

§ 4º - As deliberações da Diretoria serão objeto de atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio.

ARTIGO 12º - Os Diretores terão a representação ativa e passiva da Companhia, incumbindo-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral, nos limites estabelecidos pelo presente Estatuto.

ARTIGO 13º - A Companhia somente poderá assumir obrigações, renunciar a direitos, transigir, dar quitação, alienar ou onerar bens do ativo permanente, bem como emitir, garantir ou endossar cheques ou títulos de crédito, mediante instrumento assinado pelo Diretor-Presidente, isoladamente, por 2

JUCESP  
08 01 23

(dois) Diretores, em conjunto, por 1 (um) Diretor e 1 (um) mandatário ou, ainda, por 2 (dois) mandatários, constituídos especialmente para tal, observados quanto à nomeação de mandatários o disposto no parágrafo 1º deste artigo.

§ 1º - Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia serão sempre assinados pelo Diretor-Presidente, isoladamente, ou por 2 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes concedidos e terão prazo certo de duração, limitado há um ano, exceto no caso de mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º - Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada nos atos a que se refere o *Caput* deste artigo mediante a assinatura isolada de um Diretor ou de um mandatário, desde que haja, em cada caso específico, autorização expressa da Diretoria.

#### **CAPÍTULO – IV** **ASSEMBLEIA GERAL**

ARTIGO 14º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

§ 1º - A Assembleia Geral poderá ser convocada, na forma da lei, por quaisquer 2 (dois) Diretores e será presidida pelo Diretor Presidente, que designará um ou mais secretários.

§ 2º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, e neste estatuto, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

§ 3º - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do § 1º do artigo 126 da Lei 6.404/76, devendo os respectivos instrumentos de mandato ser depositados, na sede social, com 03 (três) dias de antecedência da data marcada para realização da Assembleia Geral.

#### **CAPÍTULO - V** **CONSELHO FISCAL**

ARTIGO 15º - O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da Lei, e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia geral em que for requerido o seu funcionamento.

§ 1º.- Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

§ 2º – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

JUCESP  
08 01 25

## CAPÍTULO - VI EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

ARTIGO 16º - O exercício social terminará no dia 02 de março de cada ano. Ao fim de cada exercício a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras previstas em Lei, observadas as normas então vigentes, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro do exercício.

ARTIGO 17º - Do resultado apuração no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o importe de 20% (vinte por cento) do capital social. Do saldo, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, se existente, 25% (vinte e cinco por cento) serão atribuídos ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório.

§ 1º - Atribuir-se-á Reserva para Investimentos, que não excederá a 80% (oitenta por cento) do Capital Social subscrito, importância não inferior a 5% (cinco por cento) e não superior a 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da lei nº 6.404/76, com a finalidade de financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive através da subscrição de aumentos de capital, ou a criação de novos empreendimentos.

§ 2º - O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral.

ARTIGO 18º - Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

ARTIGO 19º - A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta de lucros apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

§ 1º - Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, à sua conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado, inclusive à conta da reserva para Investimentos a que se refere o § 1º do artigo 16.

§ 2º - Também, mediante decisão da Assembleia Geral, os dividendos ou dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre o capital social.

§ 3º - Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

JUCESP  
08 01 25

## CAPÍTULO - VII LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 20º – A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei.

§ 1º – À Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração.

§ 2º – A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação.

Certifico que a presente Ata é cópia fiel da via lavrada em livro próprio.

São Paulo/SP, 17 de dezembro de 2024.

---

**Edson Vicente da Silva Filho**  
Presidente

---

**Gabriela Albuquerque Pace**  
Secretária

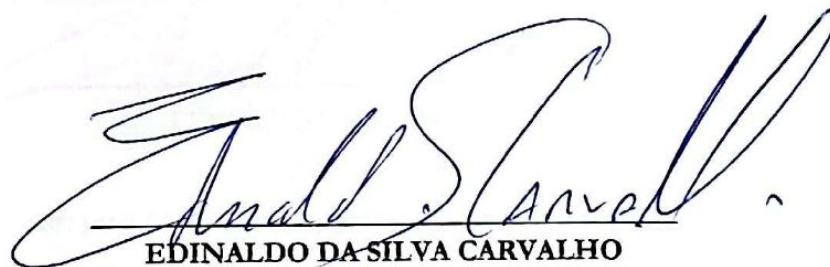


JUCESP  
09 01 23

## TERMO DE POSSE

Em 17 de dezembro de 2024 através da assinatura do presente termo o Sr. **EDINALDO DA SILVA CARVALHO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 30.838.525 – SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº. 282.955.638-07, residente e domiciliado na Rua José Versolato, nº. 111, Sala 3014, Bloco B, Centro, na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP: 09750-730, toma posse do Cargo de Diretor Presidente da Companhia **RINJANI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 57.965.587/0001-90, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Padre Luciano, 97, Jardim França, CEP: 02337-080, com seu Ato Constitutivo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE nº. 35.300.650.450, pelo período de 2 (dois) anos, com início em 17 de dezembro de 2024 a 16 de dezembro de 2026. Ademais, declara sob as penas da lei que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. Para constar lavrou-se o presente termo que, lido e achado conforme, foi assinado pela mencionada declarante.

São Paulo/SP, 17 de dezembro de 2024.



**EDINALDO DA SILVA CARVALHO**

**Diretor Presidente**